



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, para atendimento e suporte ao Instituto de Previdência Municipal de Capanema (IPMC), com o objetivo de orientar e apoiar nas questões jurídicas relacionadas à gestão previdenciária, legislação específica, elaboração de pareceres e análise de processos administrativos e judiciais

Base Legal: Art. 72, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Capanema, verifica a necessidade de realizar a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao IPMC, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à sociedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. **Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.**

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição deste Instituto de Previdência Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços,



que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativo nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa no 17, e-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ Nº 21.976.274/0001-90, mediante a apresentação das notas fiscais de contratos similares em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para o Instituto de Previdência Municipal de Capanema, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** apresentado pela empresa **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ Nº 21.976.274/0001-90, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização é condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

a) Planilha comparativa de preços

<p>OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, para atendimento e suporte ao Instituto de Previdência Municipal de Capanema (IPMC), com o objetivo de orientar e apoiar nas questões jurídicas relacionadas à gestão previdenciária, legislação específica, elaboração de pareceres e análise de processos administrativos e judiciais</p>	<p>CONSULTA AO CONTRATO REALIZADO NO IPM DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ</p>	<p>CONSULTA AO CONTRATO REALIZADO NO IPM DE ANANINDEUA</p>	<p>CONSULTA AO CONTRATO REALIZADO NO IPM DE PORTEL</p>	<p>PREÇO PROPOSTO PELA EMPRESA: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</p>
--	---	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA.	Mês	12	16.000,00	192.000,00	R\$ 34.500,00	414.000,00	18.000,00	216.000,00	18.000,00	216.000,00

O preço global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto de Previdência Municipal de Capanema/PA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais no Prédio do IPMC, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração a sua notória especialização na área jurídica, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, o Instituto de Previdência Municipal de Capanema/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ Nº 21.976.274/0001-90, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art.74, Inciso III, alínea "c" da Lei no 14.1331/21de 1º de abril de 2021.

Capanema/PA, em 19 de janeiro de 2026

Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025